

LEI Nº 495/86

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais / que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado / dos negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº - / 22.987, de 03 de dezembro de 1.984, com a finalidade de:

I- receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto de arrecadação das multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação / de Mercadorias, relativas ao período não prescrito, cujo termo / final é de 30 de julho de 1.983;

II- desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III- desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
06 de dezembro de 1.985.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
-Secretário-

LEI Nº 496/86

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica mantido no âmbito do Serviço Público o reajuste Semestral de vencimentos e salários.

Artigo 2º)- Os reajustes Semestrais serão concedidos nos meses de maio e novembro, com base no índice de preços ao Consumidor Acumulado-IPCA, fixado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Artigo 3º)- Os vencimentos e salários do pessoal passam a ser os seguinte à partir de 1º de janeiro do corrente ano: Servente, Atendente, Bibliotecária, Telefonista, Auxiliar Chefe de Gabinete, Auxiliar Escrivurário Cr\$ 600.000 (seissentos mil cruzeiros) Braçal Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros), Motorista, Encarregado do B.A.E, Escrivurário, Almojarife, Chefe U.M.C, Chefe / J. S.M Cr\$ 1.200.000 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros), Operador de Pá Carregadeira Cr\$ 1.500.000 (Hum milhão e quinhentos/ mil cruzeiros), Secretário., Fiscal geral e Operador de Motoniveladora Cr\$ 1.800.000 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 4º)- nos meses referidos no artigo 2º (segundo) o Prefeito Municipal baixará Decreto aplicando o IPCA correspondente/ aos vencimentos e salários dos Servidores Municipais.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
18 de fevereiro de 1.986.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
-Secretário-

LEI Nº 497/86

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal/
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São /
Paulo, no uso de suas atribuições lega-
is que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRO -
VOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUIN -
TE LEI:

ARTIGO 1º)- Fica pela presente lei CON -
CEDIDO desconto de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes -/
deste Município que pagarem o Imposto Predial, Territorial Urbano
e Contribuição de melhoria até o dia 31 de março do corrente ano.

ARTIGO 2º)- Revogadas as disposições em
contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'O-
este, 03 de março de 1.986.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN

-Secretário-

LEI Nº 498/86

Autoriza o Poder Executivo à firmar /
Convênio com a Secretaria da Educação
no sentido de implantar a Educação Com
pensatória no Município.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São
Paulo, faz saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo au-

rizado a firmar Convênio com a Secretaria da Educação no sentido/ de implantar a Educação Compensatória no Município de Santa Rita D'Oeste.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
18 de março de 1.986.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
-Secretário-

LEI Nº 499/86

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal/ de Santa Rita D'Oeste, Estado de São / Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica pela presente lei prorrogado até o dia 30 de junho de 1.986 o desconto de 50% (cinquenta por cento) concedido pela lei 497/86 de 03 de março de 1.986 aos contribuintes do Imposto Predial, Territorial Urbano e Contribuição de melhoria.

Artigo 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 31 de março de 1.986.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN

-Secretário-

LEI Nº 500/86

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado / de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas / por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL / APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica por esta lei acrescido em 34% (trinta e quatro por cento) os vencimentos dos Servidores Municipais à partir de 1º de março de 1.986.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita / D'Oeste, 14 de abril de 1.986.

JOSE SANCHES DURAN

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN

-Secretário-

LEI Nº 501/86

"Autoriza a celebração de Convênio / com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para reforma do Centro / Comunitário neste Município".

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe / são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura de Santa Rita D'Oeste autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para reforma do Centro Comunitário de Santa Rita D'Oeste.

Artigo 2º- Fica o Executivo autorizado a receber da Secretaria de Estado da Promoção Social, para execução dos serviços previstos no art. 1º.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertos com a abertura e um crédito Especial no valor de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), cujos recursos serão / provenientes do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento / no Convênio previsto nesta lei.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
02 de maio de 1.986.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
-Secretário-

LEI Nº 502/86

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais / que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica pela presente lei o / Senhor Prefeito Municipal autorizado à criar junto ao quadro de Servidores Municipais o cargo de Enfermeiro, para prestação de / Serviços junto ao Pronto Socorro Municipal.

Artigo 2º)- O vencimento para o - /

referido cargo é de Cz\$ 1.608,00 (Hum mil e seiscentos e oito / cruzados), e será reajustado de acordo com o aumento do salário/mínimo.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
02 de junho de 1.986.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
-Secretário-

LEI Nº 503/86

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições / que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Autorizado firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento de Obras / (D.O.P), para recebimento de pontes Metálicas a serem instaladas em estradas deste Município de Santa Rita D'Oeste.

Artigo 2º) Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo através do Departamento de Obras Públicas (D.O.P) para recebimento de pontes Metálicas a serem instaladas em estradas deste Município de Santa Rita D'Oeste.

Artigo 2º) As despesas oriundas do Convênio a que se refere esta lei correrão por conta das verbas/ constantes do Orçamento Municipal.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
01 de julho de 1.986.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no local
de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
-Secretário-

LEI Nº 504/86

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES MÚSICAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas / atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU / E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)-Fica criado neste Município de Santa Rita D'Oeste a / escola Municipal de Artes Musicais, à qual deverá ser instalada em uma das salas do Prédio Municipal desta / Municipalidade.

ARTIGO 2º)-A criação da Escola Municipal de Artes Musicais tem / como objetivo:

- a) criar e manter a FANFARRA MUNICIPAL;
- b) Despertar a vocação Musical através do ensino da / música na classe estudantil como em toda Municipalidade;
- c) criar as mais diversas corporações musicais tais / como, banda, retreta, corais, etc...

ARTIGO 3º)-A Escola Municipal de Artes Musicais será dirigida / por uma comissão designada por Decreto, baixado pelo / Prefeito Municipal, sendo que os membros exercerá gra / tuitamente suas funções, considerando como prestação /

de serviços revelantes do Município.

ARTIGO 4º)- O Prefeito Municipal poderá substituir temporária ou definitivamente, qualquer membro da Comissão de suas funções.

ARTIGO 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
18 de agosto de 1.986.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
-Secretário-

LEI Nº 505/86

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONVÊNIO /
COM A CONESP.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições le-
gais que lhe são conferidas por lei, /
etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRO-
VOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUIN
TE LEI:

ARTIGO 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convê-
nio com a Companhia de Construções Escolares do Esta-
do de São Paulo-CONESP, objetivando a execução da re-
forma da EEPSG Profª Maria das Dores Ferreira da Ro-
chade Santa Rita D'Oeste.

ARTIGO 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente /
lei, correrão por conta da anulação parcial ou total
de dotações constantes no Orçamento vigente ou por /
excesso de arrecadação do presente exercício.

ARTIGO 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,

em 18 de agosto de 1.986.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
-Secretário-

LEI Nº 506/86

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de
Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo,
usando das atribuições legais que lhe são
conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cele -
brar Termo de adesão ao termo aditivo nº 08 do Convênio 07/83, /
com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e o instituto /
Nacional de Assistência Médica de Previdência Social, com o obje
tivo de Implantar e executar as Ações Integradas de Saúde, cuja/
minuta em anexo passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
03 de setembro de 1.986.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
-Secretário-

LEI Nº 507/86

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR /
CONVÊNIO COM O DER.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Pau
lo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI

ARTIGO 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Con
vênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São
Paulo (DER), objetivando a execução de serviços de melhoramento /
e de pavimentação da Estrada Municipal SOR-020, SOR-316, SOR-050,
Trecho Santa Albertina-Santa Rita D'Oeste, com 19,15 KM de exten
são.

ARTIGO 2º) Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a reali
zar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a
implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

Com a promoção da desapropriação, amigável ou judicial, de
áreas porventura necessárias;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porven
tura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos ca
usados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços/
e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

Com o fornecimento e o plentio da grama necessária à prote
ção da estrada, e

Com o fornecimento de todo o material necessário à sinali
zação horizontal e vertical.

ARTIGO 3º) Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo con
cluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os servi
ços pertinentes à estrada Municipal em questão, conservando-a co
mo parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

ARTIGO 4º) As despesas decorrentes com o cumprimento desta
lei correrão através de recursos próprios do Município.

ARTIGO 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação.

Santa Rita D'Oeste, 03 de setembro de 1.986.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN

-Secretário-

LEI Nº 508/86

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio / com o Departamento de Estrada de Rodagem - do Estado de São Paulo, para a realização de estudos básicos projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Santa Rita D'Oeste.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Rita D'Oeste aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Município de Santa Rita D'Oeste autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, Convênio com o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo o objetivo a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Santa Rita D'Oeste.

ARTIGO 2º- As obrigações assumidas pelos / convenientes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

ARTIGO 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou termos aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

ARTIGO 4º- As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, em decorrência da presente lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único- Em caso de desistência da construção ou denúncia do Convênio, por inadimplência desta Prefeitura, esta obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo da correção, a variação das OTNs, / entre a data de recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita D'Oeste, 16 de outubro de 1.986.

JOSE SANCHES DURAN

- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN

-Secretário-

LEI Nº 509/86

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério da Educação, através da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.

O Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Paço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º-.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Educação, através da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, com a interveniência da Secretaria do Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
05 de novembro de 1.986.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
-Secretário-

LEI Nº 510/86

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, relativo ao triênio de 1.987 à 1.989, nos termos do artigo 23 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, do Parágrafo único do artigo 60, da Constituição Federal e Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender da importância de Cz\$ 10.170.000,00 / (dez milhões, cento e setenta mil cruzados), correspondentes às despesas de Capital discriminadas no Orçamento Pluriannual de Investimentos, para o período de 1.987 a 1.989 como segue.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1.987	1.988	1.989	TOTAL
03- Administração e Planejamento	970.000,00	1.300.000,00	1.000.000,00	3.270.000,00
08- Educação e Cultura	490.000,00	750.000,00	600.000,00	1.840.000,00
10- Habitação e Urbanismo	340.000,00	450.000,00	700.000,00	1.490.000,00
13- Saúde e Saneamento	200.000,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00
16- Transportes	920.000,00	900.000,00	1.150.000,00	2.970.000,00
TOTAL	2.920.000,00	3.600.000,00	3.650.000,00	10.170.000,00

Artigo 2º) - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observadas em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixadas no orçamento Pluriannual de Investimentos, anexo à presente Lei.

Artigo 3º) - Não atingindo no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão à disponibilidade do exercício seguinte, destinadas ao atendimento do mesmo investimento.

Artigo 4º) - As receitas de Capital, para a execução do Programa constante do Plano Pluriannual de

Investimentos, serão formadas pelos recursos dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, pelos superávits e aos demais recursos enumerados no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1.987 da 1.989 recursos de créditos suplementares a serem abertos nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 18 de novembro de 1.986.

JOSÉ SANCHES DURAN

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN

-Secretário-

LEI Nº 511/86

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.987.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- O Orçamento geral do Município de Santa Rita D'Oeste, para o exercício financeiro de 1987, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 9.819.000,00 (nove milhões e dezenove mil

cruzados), incluídos os recursos próprios do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES

Cz\$ 8.502.500,00

II Receita Tributária

Cz\$ 374.500,00

13 Receita Patrimonial

Cz\$ 5.500,00

15 Receita Industrial

Cz\$ 110.000,00

17 Transferências Industrial

Cz\$ 7.968.000,00

19 Outras Receitas Correntes

Cz\$ 44.500,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Cz\$ 1.316.500,00

21 Operações de Crédito

Cz\$ 20.000,00

22 Alienação de Bens

Cz\$ 220.000,00

24 Transferências de Capital

Cz\$ 1.076.500,00

TOTAL DA RECEITA

Cz\$ 9.819.000,00

Artigo 3º) - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa

Cz\$ 710.000,00

03- Administração e Planejamento

Cz\$ 2.139.000,00

08- Educação e Cultura

Cz\$ 2.565.000,00

10- Habitação e Urbanismo

Cz\$ 800.000,00

13- Saúde e Saneamento

Cz\$ 835.000,00

15- Assistência e Previdência
16- Transporte

Cz\$ 480.000,00
Cz\$ 2.320.000,00

b- POR PROGRAMAS

01- Processo Legislativo
07- Administração
08- Administração Financeira
42- Ensino de 1º grau
46- Educação Física e Desportos
58- Urbanismo
60- Serviços de Utilidade Pública
75- Saúde
76- Saneamento
81- Assistência
82- Previdência
84- Programa de Formação do PASEP
88- Transporte Rodoviário

TOTAL DA DESPESA

Cz\$ 2.320.000,00

Cz\$ 9.819.000,00

c- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1- Legislativo

Cz\$ 710.000,00

PODER EXECUTIVO

2- Chefia do Executivo
3- Finanças
5- Educação e Cultura
6- Setor de Obras e Serviços Urbanos

Cz\$ 1.689.000,00
Cz\$ 450.000,00
Cz\$ 2.565.000,00
Cz\$ 800.000,00

- 8- Saúde e Saneamento
- 9- Serviço Social
- 10- Serviço Rodoviário

TORAL DA DESPESA

Cz\$	805.000,00
Cz\$	480.000,00
Cz\$	<u>2.320.000,00</u>
Cz\$	9.819.000,00

Artigo 4º) - O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

II - abrir Créditos Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do presente orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64;

III - Fazer transferências de dotações dentre as diversas Unidades Orçamentárias.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 18 de novembro de 1.986.

JOSÉ SANCHES DURAN

-Prefeito Municipal-

Registrada no Livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN

-Secretário-

LEI Nº 512/86

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- fica desafetado da categoria de bem comum de uso / do povo para a categoria de bem deminial o prolongamento ideal / da Rua Nicolau Lujan desde sua confluência com a Avenida Guerino Peixoto até a linha divisora do loteamento do Povoado de Aparecida do Bonito.

Artigo 2º- É a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a permuta de área ora desafetada com o lote 1 da quadra 6, do mesmo loteamento de Aparecida do Bonito e que consta pertencer a Nair Leite de Almeida Brito, imóvel esse necessário à implantação da Estrada Vicinal Santa Rita D'Oeste- Santa Albertina.

Artigo 3º- Quando para a realização das obras de implantação/ de Estrada Vicinais no Município for necessária a demolição ou remoção de benfeitorias anteriormente construídos, a Prefeitura/ ficará na obrigação de repô-los nos mesmos padrões, forma e tamanho.

Parágrafo Único- Quando se tratar de habitações precárias, a Prefeitura as reporá nos padrões mínimos de casa do tipo econômica.

Artigo 4º)- as Despsas necessárias à execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias no orçamento Municipal.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste,
05 de dezembro de 1.986.

JOSE SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

JOÃO BATISTA LUJAN
-Secretário

LEI Nº 513/86

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implantação do PROFIC, e dá outras providências.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal/ de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são / conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado / da Educação, objetivando a implantação do PROFIC (Programa de Formação Integral da criança).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 05 de dezembro de 1.986.

JOSÉ SANCHES DURAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.